



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Interessado: Comissão de Licitação / Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO

Objeto: Análise da proposta apresentada pela empresa **Suporte Consultoria Empresarial Ltda**, CNPJ nº **27.850.664/0001-09**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da proposta comercial apresentada pela empresa **Suporte Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ nº **27.850.664/0001-09**, no valor global de **R\$ 601.280,54**, referente à execução de obra pública com fornecimento integral de materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, tributos e demais custos indiretos necessários à perfeita execução contratual.

Consta ainda que do valor global ofertado incidirão tributos estimados em **R\$ 110.319,04**, reduzindo significativamente a capacidade financeira líquida da contratada para custeio direto da obra.

Solicita-se manifestação técnica quanto à exequibilidade da proposta, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, referenciais oficiais **GOINFRA**, **SINAPI**, e preços médios de mercado praticados na região para obras de padrão construtivo **Tipo B**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 59**, dispõe expressamente:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. ()

Ainda, o §3º do mesmo artigo determina que a Administração considere:

- preço global;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- quantitativos;
- preços unitários relevantes;
- especificidades do mercado correspondente. ()

Portanto, para obras públicas, não basta avaliar o valor global, devendo-se verificar a real capacidade de execução da proposta, especialmente quanto à compatibilidade com os custos unitários oficiais.

III – ANÁLISE TÉCNICA ECONÔMICA

1. Da Presunção Legal de Inexequibilidade

Conforme informado, a proposta apresentada encontra-se **abaixo de 75% do valor estimado pela Administração**, incidindo diretamente a hipótese legal prevista no **art. 59, §4º da Lei 14.133/2021**, caracterizando **forte de inexequibilidade sob o aspecto técnico da engenharia civil**.

Em obras públicas de engenharia, propostas excessivamente reduzidas tendem a gerar:

- paralisação contratual;
- pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro;
- supressão indevida de qualidade técnica;
- atrasos injustificados;
- inadimplemento trabalhista e fiscal;
- abandono de obra.

2. Da Composição Financeira Real da Proposta

Valor ofertado: **R\$ 601.280,54**

Tributos incidentes estimados: **R\$ 110.319,04**

Valor líquido remanescente operacional: R\$ 490.961,50

Ou seja, após a dedução tributária, restará aproximadamente **81,65% do valor bruto ofertado**, comprometendo a cobertura dos seguintes custos essenciais:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- materiais de construção;
- mão de obra direta e indireta;
- encargos sociais e trabalhistas;
- administração local;
- BDI mínimo operacional;
- equipamentos;
- transporte/logística;
- seguros e garantias contratuais.

Tal cenário evidencia margem operacional incompatível com a execução integral do objeto.

3. Dos Referenciais Oficiais de Mercado

As tabelas oficiais **SINAPI** e **GOINFRA**, adotadas como parâmetros técnicos pela Administração Pública, demonstram que obras padrão **Classe B** na região Centro-Oeste/Goiás possuem custo por metro quadrado bem superior ao implicitamente considerado na proposta apresentada, especialmente quando incluídos:

- fundações;
- estrutura;
- cobertura;
- instalações elétricas e hidrossanitárias;
- acabamentos;
- administração da obra;
- encargos sociais atualizados de 2026.

A discrepância entre o valor proposto e os referenciais públicos indica **subpreço incompatível com a realidade executiva**, agravando a conclusão de inexequibilidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

IV – RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A eventual contratação de proposta sabidamente inexecutável afronta os princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021:

- legalidade;
- eficiência;
- planejamento;
- economicidade;
- segurança jurídica;
- interesse público.

A falsa economia inicial pode gerar custo final superior ao orçamento original, mediante aditivos, atrasos ou nova licitação.

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise técnica, legal e econômica, **OPINO** que a proposta apresentada pela empresa **Suporte – CNPJ nº 27.850.664/0001-09**, no valor de **R\$ 601.280,54**, revela-se **materialmente inexecutável**, pelos seguintes fundamentos:

1. Valor inferior ao limite legal de **75% do orçamento estimado**, nos termos do **art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021**;
2. Após incidência tributária de **R\$ 110.319,04**, resta montante insuficiente para execução integral da obra;
3. Divergência relevante frente aos referenciais **SINAPI** e **GOINFRA**;
4. Incompatibilidade com preços praticados no mercado regional para obras padrão **Tipo B**;
5. Elevado risco de inadimplemento contratual e prejuízo ao erário.

VI – PARECER FINAL

Diante do exposto, **recomenda-se a desclassificação da proposta**, por inexecutabilidade, salvo apresentação de robusta demonstração técnica, analítica e documental capaz de comprovar viabilidade real de execução, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

É o parecer técnico.

Sanclerlândia/GO, 10 de abril de 2026.

Johfre Pereira da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 1018089012D-GO

Eng. Civil Johfre Pereira da Silva
CREA-GO nº 1018089012D-GO